



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

LEI Nº 168/95, de 06 de julho de 1995.

(certifico que a(o) presente *lei*
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 06.07.95
Retirado em 26.07.95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O PROGRAMA DE ESTÍMULO
À EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS,
ESTABELECE CRITÉRIOS DE DISTRIBUI-
ÇÃO, SORTEIO E PREMIAÇÃO, CRIA
CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ERNANI SCHROEDER - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou
e eu sanciono a seguinte LEI:

ART.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir
o PROGRAMA DE ESTÍMULO À EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS denominado
RASPE A SONEGAÇÃO.

ART.2º - O referido programa complementa o plano
básico de ações de mútua colaboração entre Estado & Município,
instituído pela Lei nº 10388 de 02/05/95 e conforme termo
de adesão de 31 de maio de 1995.

ART.3º - O programa **RASPE A SONEGAÇÃO** consistirá
na premiação, mediante distribuição de raspadinhas da Caixa
Econômica Estadual, a consumidores de mercadorias relativo
a estabelecimentos contribuintes do Imposto sobre Circulação
de Mercadorias e Serviços (ICMS), no âmbito do Município.

ART.4º - Terão direito à promoção **RASPE A SONEGAÇÃO:**

I - Os portadores de notas fiscais emitidas por
estabelecimentos cadastrados e estabelecidos no Município.

II - Os produtores inscritos no CGC/ICMS-RS estabele-
cidos ou não no Município, mediante a venda de produtos com
notas fiscais de produtores do Município.

ART.5º - Para concorrer aos sorteios do programa
RASPE A SONEGAÇÃO os consumidores e produtores do Município
deverão apresentar os documentos Fiscais emitidos a partir
da Publicação dessa Lei correspondendo cada raspadinha ao
valor de R\$ 25,00 em compras, ou venda de produtor, conforme des-
crição a seguir:

I - 1ª via de nota fiscal de venda e serviços a
consumidor.

II - 1ª nota de venda de produtor agrícola.

III - Talão de máquina registradora cujo uso tenha
sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual.

Parágrafo Único - Não terão validade os documentos
fiscais relativos a operação não sujeitas ao ICMS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

...
ART. 6º - Para trocar por, raspadinhas os documentos fiscais serão entregues na Secretaria da Fazenda local, os quais serão conferidos, carimbados e registrados em livro próprio para evitar a duplicidade de apresentação dos mesmos.

ART. 7º - Opcionalmente, após raspado o cartão, o mesmo poderá ser depositado em uma urna para concorrer a prêmios para serem sorteados no dia do Município no ano de 1996.

I - o depósito do cartão carimbado na urna será, opcional a um prêmio ou outra, e para isso o concorrente deverá optar por uma das urnas à disposição, não podendo modificar após o depósito.

II - O cartão deverá estar munido de nome e endereço do concorrente, para posterior identificação.

III - Os prêmios consistirá em 01 espalhador de pasto para estímulo a agricultura e 01 geladeira biplex para estímulo no comércio local, e serão sorteados publicamente durante a programação. Caso o sorteado não enquadrar-se nos critérios exigidos o prêmio será sorteado novamente.

ART. 8º - O poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

ART. 9º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá, à conta do crédito especial adiante discriminado autorizado pela presente dentro da Lei orçamentária vigente com a seguinte rubrica.

04010308030 2022 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO COMÉRCIO
3000 - DESPESAS CORRENTES
3100 - DESPESAS DE CUSTEIO
3130 - SERVIÇOS DE 3ºs E ENCARGOS
3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

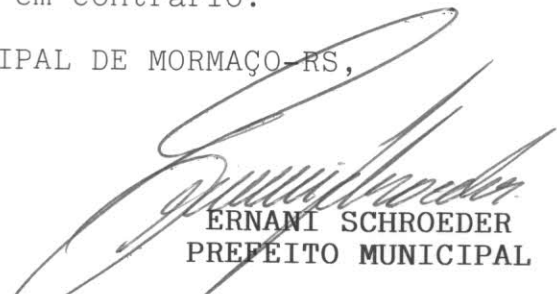
OBJETIVO : Este projeto visa o incentivo a produção e comércio local e estímulo ao ICMS, conforme plano básico de ação de mútua colaboração, cfe. Lei nº 10388 de 02/05/95 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
R\$ 3.000,00

ART. 10 - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO-RS,
EM 06 de JULHO de 1995.

Registre-se e Publique-se


Luis Carlos Machado
Sec. da Administração


ERNANI SCHROEDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 168 do lv. 001 fls. 190 e 191
Mormaço, 06 de julho de 1995